PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:
ASSUNTO:
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 570/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a, em nome do Município de Piedade de Ponte Nova, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93 (DOU. de 05/03/93),do conselho curador do FGTS, equivalente a cR$..... cR$.343.496,09 (trezentos e quarenta e treis mil ,quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais e nove centavos) , em data de 31/08/93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Para atender a presente Lei no corrente Exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial até cR$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO: LEI 570/93

SERVIÇO : - continuação

DATA :

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 1993

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner